



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 11 E-mail: wanderleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2022

Institui o “Selo da Produção da Agricultura Familiar” no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o “Selo da Produção da Agricultura Familiar” a ser conferido aos produtos oriundos de agricultores familiares, artesãos, empreendedores familiares rurais, piscicultores e suas organizações, no Município de Manacapuru.

Parágrafo único - É facultado aos agricultores familiares, artesãos, empreendedores familiares rurais, piscicultores e suas organizações que forem concedidas com o Selo da Produção Familiar, utilizar tal certificado no rótulo de seus produtos e em suas peças publicitárias.

Art. 2º Para receber o “Selo da Produção da Agricultura familiar”, os produtos comercializados deverão ter sua origem de agricultor familiar, produtor artesanal, empreendedor familiar rural, piscicultores e suas organizações previstas no art. 3º da Lei Federal n. 11.326/2006, e quando não comercializados por estes, atenderam os seguintes requisitos:

I - quando o produto possuir uma única matéria-prima, comprovar que pelo menos 50% dos gastos com aquisição tenham origem na agricultura familiar;

II - quando o produto for composto por mais de uma matéria-prima, o produtor ou empreendedor deve comprovar que mais de 50% da matéria-prima principal deste produto, foi adquirido da agricultura familiar.

Art. 3º O pedido de concessão do “Selo da Produção da Agricultura familiar” deverá ser requerido pelo interessado, junto a Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento (SEMPRA), ficando condicionada sua emissão ao atendimento dos requisitos desta lei e aqueles definidos por regulamentação municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º As interferências para execução e os custos financeiros, durante todos os processos sobre os dispostos locais, preparação do solo, procedimento do plantio e cuidados posteriores é da responsabilidade do poder executivo deste município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de Abril de 2022.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000

Gabinete: 11 E-mail: wanderleysbarroso@hotmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Eclesiastes 12: 13. De tudo o que se tem ouvido, o fim é: teme a Deus e guarda os seus mandamentos; porque isto é o dever de todo o homem.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras;

A proposição supramencionada busca instituir o “Selo da Produção da Agricultura familiar” no âmbito do Município de Manacapuru, que tem por finalidade identificar os produtores familiares, artesãos, empreendedores familiares rurais, piscicultores, assim como suas organizações ou empresas que comercializem ou processem produtos oriundos da agricultura familiar, da mesma forma como são reconhecidos hoje, por exemplo, os produtos orgânicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios definidos neste projeto.

Trata-se de um incentivo e reconhecimento a estes pequenos produtores que possuem um papel fundamental na segurança alimentar e nutricional de nosso Município.

Segundo consta no site do Ministério da Agricultura, no Brasil, há 5,5 milhões de estabelecimentos da agricultura familiar, conforme dados do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). A renda do setor responde por 33% do Produto Interno Bruto (PIB) agropecuário e por 74% da mão de obra empregada no campo.

A agricultura familiar é à base da economia de 90% dos municípios com até 20 mil habitantes, segundo o último Censo Agropecuário, ou seja, realidade da quantidade de habitantes da maioria dos municípios do Estado do Amazonas. A maior parte da mandioca, feijão, leite e suínos consumidos no país são provenientes da agricultura familiar, além de frutas e hortaliças.

O Município de Manacapuru tem sua economia baseada na agricultura e pecuária, contribuindo historicamente para grande produção do nosso Estado.

Ressalto que esta certificação já existe em âmbito federal, através do Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF), que identifica a origem e fornece as características dos produtos da agricultura familiar, tendo por objetivo o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

A criação do selo no Município de Manacapuru terá como destacar os produtos nos locais de comercialização, estimulando sua aquisição e transmitindo credibilidade ao consumidor, promovendo a confiança dos consumidores e favorecendo a criação de parâmetros para a escolha dos produtos, além de evidentemente incentivar a ampliação deste tipo de produção.

Pela importância do que disserta esse projeto lei, exposta sua essencialidade, considero o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 13 de Abril de 2022.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru